



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 26/8/2003, publicado no DODF de 29/8/2003, p. 27.*

Parecer nº 138/2003-CEDF  
Processo nº 030.004047/2003  
Interessado: **Romão Meto Antonio**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Romão Meto Antonio, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresenta pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Romão Meto Antonio, via exames de estado, conforme Diploma de Estudos Secundários do Ciclo Longo, expedido pelo Departamento de Ensinos Primário e Secundário, em Kinshasa, Zaire (atual República Democrática do Congo), ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de agosto de 2003

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/8/2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal